FLS 18

LEI N.º 2.611, de 26 de Maio de 2006.

Dispõe sobre a inclusão de Fisioterapeuta, Psicólogo e Assistente Social nas equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.1996, artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63, todos da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ela, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos nas equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, um fisioterapeuta, um psicólogo e um assistente social.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo aplica-se às equipes já implantadas e às que venham a ser implantadas pelo Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de Maio de 2006.

VEREADORA MARIA ROMUALDA OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 26/05/06, conforme art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 01/06/2006
Servidor